



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI Nº 2.367, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a redação da Lei nº 1.184/2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera a Lei nº 1.184 de 26 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A Carreira do Magistério Público Municipal compreende a formação do professor, nos níveis, como segue:

I - Nível 1: formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena, específica para as séries finais do ensino fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei nº 9.394/96;

II - Nível 2: formação específica em curso de pós-graduação de Especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas compatível com o currículo escolar vigente;

III - Nível 3: formação específica em curso de pós-graduação de Mestrado ou Doutorado, desde que haja correlação com a educação básica.

§ 1º *A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária, nos seguintes valores:*

I - no nível 2: R\$ 444,80 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos);

II - no nível 3: R\$ 600,00 (seiscentos reais).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

§ 2º Os valores definidos nos incisos I e II do § 1º deste artigo não são cumulativos, passando o profissional do magistério, a cada mudança de nível, a perceber apenas o valor correspondente ao novo nível para a qual progrediu.

§ 3º A mudança de nível deverá ser encaminhada até o final dos meses de março e/ou setembro e vigorará a contar do mês de julho e/ou janeiro, após o membro do magistério requerer e apresentar a nova titulação, através de Diploma ou Certificado da nova habilitação, ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

§ 4º O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do Membro do Magistério, que o conservará na promoção à classe superior.

Art. 12. Os concursos públicos para o provimento dos cargos de Professor serão realizados segundo as áreas da educação básica atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:

I - para a docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, com habilitação em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

II - para a docência das disciplinas de Arte, Música, Educação Física e Língua Estrangeira na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

Art. 14. [...]

§ 3º A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de, nos seguintes valores:

I – na classe B: R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais);

II – na classe C: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais);

III – na classe D: R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais);

IV – na classe E: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais);

V – na classe F: R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).

§ 4º Os valores definidos nos incisos I a V do § 3º do art. 14 não são cumulativos, passando o professor, a cada mudança de classe, a perceber apenas o valor correspondente a nova classe para a qual progrediu.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 25. O Regime de Trabalho para os integrantes do Magistério Público Municipal será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 1/3 (um terço) dessas horas reservadas horas de atividades, reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como para atender a reuniões pedagógicas e a prestar colaboração com a administração da escola, que poderão ser cumpridas na Unidade Escolar.

§ 1º O local e a forma de cumprimento da hora-atividade serão definidos por Decreto.

§ 2º O professor, para cumprimento integral do seu regime de trabalho e sempre que houver necessidade por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo poderá ser designado para atuar em mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 26. Para atender as necessidades de ensino poderá o professor ser convocado para prestar serviço em jornada especial de trabalho até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observada a reserva de 1/3 para horas de atividade.

Parágrafo único. O local e a forma de cumprimento da hora atividade serão definidas por Decreto.

Art. 30. Fica criado o quadro do Magistério Público Municipal que será constituído de 35 (trinta e cinco) cargos de professor, nas seguintes áreas de atuação:

| <i>QUANTIDADE</i> | <i>DENOMINAÇÃO</i> |
|-------------------|--|
| <i>30</i> | <i>Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;</i> |
| <i>01</i> | <i>Professor de Arte;</i> |
| <i>01</i> | <i>Professor de Educação Física;</i> |
| <i>02</i> | <i>Professor de Língua Estrangeira;</i> |
| <i>01</i> | <i>Professor de Música;</i> |

Art. 35. O vencimento básico do cargo efetivo de professor, 24 horas semanais é de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

§ 1º O professor investido na Função Gratificada de Diretor de Escola fará jus ao valor indicado no art. 31 desta Lei.

§ 2º O membro do Magistério responsável pelo Suporte Pedagógico receberá como adicional de gratificação o valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

§ 3º O responsável pelo Suporte Pedagógico será indicado pela Entidade mantenedora, respeitando a legislação vigente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

§ 4º O professor designado para atender a classe especial receberá como adicional de gratificação o valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

§ 5º O membro do Magistério que exercer a docência em mais de uma turma, série/ano receberá uma gratificação de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), para cada série/ano a mais atendida, independentemente do número de alunos.

Art. 39. Os atuais membros do magistério observarão a matriz vencimental indicadas no art. 10, § 1º, art. 14, § 3º e art. 35 desta Lei, garantida a irredutibilidade de vencimentos, de que trata o art. 37, XVI, da Constituição Federal.

§ 1º Se em razão da alteração da matriz vencimental ocorrer a redução dos vencimentos, fica assegurada aos servidores abrangidos por esta Lei o pagamento de uma parcela complementar.

§ 2º Para fins do que dispõe o caput deste artigo consideram-se vencimentos o básico acrescido das parcelas pecuniárias incorporadas.

§ 3º A parcela complementar de que trata o caput será reajustada, anualmente, pela aplicação do percentual de revisão geral anual concedido por lei específica aos servidores Municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 40 Ficam extintos os níveis especiais de magistério na modalidade normal e licenciatura curta.

Art. 2º Altera o Anexo I, da Lei nº 1.184 de 26 de junho de 2007, que passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Revoga-se o § 2º do art. 27 da Lei nº 1.184 de 26 de junho de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de março de 2024.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 05 de fevereiro de 2024.

VÂNIA BRACKMANN
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se:

ALFREDO EDMUNDO KLEIN
Secretário Municipal da Fazenda



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

[...]

REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) *Idade mínima de 18 anos*

b) *Habilitação:*

b1) para a docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, com habilitação em educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

b2) para a docência das disciplinas de Arte, Música, Educação Física e Língua Estrangeira na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96